Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2023 - Nº 3.510 - 04 de maio de 2023

Atos do Poder Executivo

ID: 000480351000012023

LEI Nº 5.892, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o "Programa Cuidando de Quem Cuida", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "Programa Cuidando de Quem Cuida", que consiste em uma sistemática de conscientização, acolhimento e assistência ao cuidador familiar da pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo será implementado e delimitado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se cuidador familiar a pessoa, membro ou não da família, que, sem remuneração, assiste ou presta cuidados à pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Art. 3° O "Programa Cuidando de Quem Cuida" tem as seguintes diretrizes:

I - manter uma discussão perene sobre a importância do cuidador familiar da pessoa em situação de dependência;
II - possibilitar uma estabilidade emocional para o cuidador familiar diante do enfrentamento das dificuldades relacionadas ao seu cotidiano;
III - manter a vida pessoal e sócio familiar do cuidador saudáveis para ele ter uma melhor condição de vida e trabalho;
IV - ampliar e promover o acesso as informações sobre saúde mental, combatendo a desinformação e a visão deturpada acerca do tema;
V - conscientizar e acolher o cuidador familiar acerca da importância e dos cuidados com a saúde mental necessários para uma vida saudável;
VI - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde mental do cuidador; e
VII - propor o bem-estar psicossocial, a redução do estresse agudo e suporte emocional de maneira que o cuidador familiar saiba lidar com as emoções e conflitos advindos da pandemia.

Art. 4° O "Programa Cuidando de Quem Cuida" será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância à conveniência, ao interesse público e as dotações orçamentárias e financeiras do Município de Teresina.

Art. 5° No atendimento domiciliar, as ações de cuidado integral exercidas pelo Poder Público Municipal serão estendidas para os cuidadores familiares e pessoas que se encontrarem em situação de dependência, seja física, psíquica ou mental, para o exercício regular das atividades básicas da vida cotidiana.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria das Vereadoras Elzuila Calisto e Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480351000022023

LEI Nº 5.893, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a implantação do "Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio", que se destina à prevenção do suicídio, bem como a promoção de saúde, conscientização, bem estar social e cuidados com o público em situação de risco.

Art. 2° São objetivos específicos do "Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina":

Serviço Financeiro (Maio/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.320,00
TAXA SELIC (%)	13,75
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 6
Administração Indireta 8
Comissão de Licitação 16
Ineditorial 16

I - garantir a prevenção e posvenção de tentativas de suicídio;
II - diminuir e prevenir as vulnerabilidades que estão diretamente e indiretamente ligadas às práticas de suicídio;
III - diminuir os estigmas relacionados ao adoecimento mental e suicídio;
IV - reduzir o índice de suicídio no município de Teresina;
V - evidenciar a importância e relevância da saúde mental na atualidade; e
VI - promover a vida e o bem estar social.

Art. 3° O "Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina", dentre as ações coordenadas de combate ao suicídio a serem realizadas, propõe a:

I - promoção de debates, palestras, discussões e seminários que fomentem a importância da saúde mental para o desenvolvimento social;
II - orientação e direcionamento da comunidade sobre as redes de assistência às pessoas com ideação suicida e das equipes de saúde e profissionais disponíveis que estão diretamente ligados ao público no município de Teresina;
III - divulgação para a sociedade civil, bem como para profissionais, usuários, entidades de classes e outros, o plano de ação referente à rede de cuidado aos agravos de saúde que podem levar ao suicídio;
IV - conscientização da sociedade através de campanhas de combate ao suicídio e da relevância do tema a fim de evitar o estigma social que o mesmo possui;
V - reinserção social do portador de sofrimento psíquico, fomentando a colaboração intersetorial de forma a reduzir a discriminação, gerar resiliência e destruir barreiras que impedem pessoas com problemas de saúde mental de participarem plenamente da sociedade; e
VI - diversificação e ampliação das opções de atenção aos transtornos mentais mais comuns, como depressão e ansiedade.

Art. 4° O "Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio" será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância e conveniência do interesse público e as suas dotações orçamentárias e financeiras, suplementadas se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria dos Vereadores Elzuila Calisto, Pollyanna Rocha, Deolindo Moura e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480351000032023

DECRETO Nº 24.015 DE 25 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 6.890.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Iran Paiva Felino Filho
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maura Sobreira Assunção
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Valdemir Sivirino Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
James Guerra Júnior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Ronney Wellington Marques Lustosa
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Gustavo Souza de Almendra Gaioso
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Lopes Neto
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Bruno Migliano Pessoa
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2023 - Nº 3.510 - 04 de maio de 2023

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2023.05.04 18:17:58 -03'00'

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 6.890.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0017.2027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.40	500	650.000,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.37	500	5.540.000,00
SEMF	08.001.04.123.0026.2026 - ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA	3.3.90.40	500	700.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	3.2.90.21	500	4.890.000,00
SEMF	08.002.28.846.0026.0003 - ENCARGOS COM O PASEP	3.3.90.47	500	2.000.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 25 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 24.015, DE 25 DE ABRIL DE 2023.
(Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023)

Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais
A abertura dos créditos visa ajustar o orçamento disponível aos objetivos a serem atingidos pela Secretária Municipal de Finanças – SEMF e dar o devido andamento aos contratos essenciais à manutenção da Secretaria.
Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas
Trata-se de ajuste no orçamento disponível no órgão, nesse caso, fazendo uma adequação de fonte de recurso. O valor anulado na fonte 1500.100 será utilizado, posteriormente, na fonte 1501.100 e na fonte 1799.120, caso seja necessário.
Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023	
(ART. 5º DA LEI Nº 5.830, DE 07/12/2022, ALTERADO PELA LEI Nº 5.836, DE 19/12/2022)	ART. 5º, LIMITE DE 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 4.589.743.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 917.948.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ANTERIORMENTE (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 53.829.541,65
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 864.119.058,35
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,17%

ID: 000480351000042023

DECRETO Nº 24.046, DE 2 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivos do Decreto nº 21.504, de 22 de setembro de 2021, que "Nomeia os membros da Comissão Municipal Intersetorial e Interinstitucional de Segurança no Trânsito, no âmbito do Município de Teresina, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Decreto nº 21.503, de 22 de setembro de 2021, no Decreto nº 21.504, de 22 de setembro de 2021; e em atenção ao Ofício nº 891/2023 – GABS-STRANS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00077.009052/2023-12,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas "a" e "b", do inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 21.504, de 22.09.2021 – referentes aos membros titular e suplente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, junto à Comissão Municipal Intersetorial e Interinstitucional de Segurança no Trânsito –, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU:

a) Isabel Cristina Cavalcante de Carvalho Moreira – titular
b) Marília Veloso Cantanhede – suplente
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as nomeações de Magda Rogéria Pereira Viana e Taís Araújo de Andrade Sousa, titular e suplente (SAMU), junto à Comissão de Segurança no Trânsito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000042023

DECRETO Nº 24.051, DE 2 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

EVALDO MACEDO DE MELO FILHO, CPF nº 306.596.393-00, do cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência de Serviços Gerais), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 03.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000052023

DECRETO Nº 24.052, DE 2 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Ad-

ministrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA QUADROS, CPF nº 013.293.633-02, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência de Serviços Gerais), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 03.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000062023

DECRETO Nº 24.053, DE 2 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, resolve

EXONERAR,

a pedido, BRENDA SUELMA BATISTA RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 061.040.433-48, do cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com efeitos a partir de 01.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000072023

DECRETO N° 24.057, DE 3 DE MAIO DE 2023.

Estabelece dilação do prazo determinado no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 23.922, de 10 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a realização de Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e seus respectivos dependentes – e ainda (referente ao censo cadastral) dos servidores em função exclusivamente comissionada – vinculados ao Município de Teresina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base no Ofício nº 535/2023-GAB--SEMA, de 03.05.2023, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.001607/2023-47, e

CONSIDERANDO o Decreto n° 23.922 de 10 de abril de 2023 que "Dispõe sobre a realização de Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e seus respectivos dependentes – e ainda (referente ao censo cadastral) dos servidores em função exclusivamente comissionada – vinculados ao Município de Teresina";

CONSIDERANDO, ainda, que o § 1º, do art. 1º, do Decreto n° 23.922, de 10 de abril de 2023, estabelece que o Recadastramento dos servidores supracitados ocorreria no período de 10 de abril a 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que no trascorrer do prazo supracitado foi percebido que muitos servidores não conseguiram realizar o recadastramento no prazo estipulado, haja vista que não veio a ser atingindo o percentual mínimo ora estabelecido,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece dilação do prazo determinado no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 23.922, de 10 de abril de 2023, podendo os servidores remanescentes realizarem o Recadastramento no período de 4 a 19 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04.05.2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000082023

DECRETO Nº 24.061, DE 4 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

REVOGAR,

a partir desta data, a designação de CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, CPF nº 150.886.693-72, para responder pelo cargo de Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Símbolo Especial, constante do Decreto nº 23.323, de 12.12.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000092023

DECRETO Nº 24.062, DE 4 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos

XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (PGM), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, CPF nº 053.106.224-46, do cargo de Procurador-Geral do Município de Teresina, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000102023

DECRETO Nº 24.063, DE 4 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei nº 1.542, de 20 de junho de 1977 (FMS), com alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, CPF nº 053.106.224-46, para exercer o cargo de Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000112023

DECRETO Nº 24.073, DE 4 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (PGM), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO, CPF nº 615.372.763-87, para exercer o cargo de Procurador-Geral do Município de Teresina, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000122023

PORTARIA Nº 623/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto no art. 92, VIII, e art, 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) na Ata de Posse da Nova Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina (triênio 2023/2026); ainda, com base nos Ofícios SEMEC n° 1.986/2023 e 1.789/ 2023, no Parecer n° 138/2023-PGM/PA e, em especial, no Oficio n° 033/2023 SINDSERM, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.005166/2023-78, RESOLVE autorizar a licença dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, para exercerem mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina – SINDSERM, no Triênio (2023-2026), de 27.02.2023 a 27.02.2026, tendo esta Portaria efeitos a partir de 27.02.2023:

NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM	MATRÍCULA	CARGO
HERMANNA MARIA SILVA NUNES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	39186	COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO SOCIOCULTURAL
DIANA PEREIRA DE AQUINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	06310	COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS
CLEIDE FERREIRA LEÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	59162	COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, TRABALHISTAS E PARLAMENTARES
FRANCISCO SINÉSIO DA COSTA SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	00990	COORDENADORIA GERAL
EVERTON DOS SANTOS BARBOSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	49828	COORDENADORIA DE COMBATE AS OPRESSÕES
TATIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC	55402	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de abril de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000132023

PORTARIA Nº 630/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 861, de 20.04.2023; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 1.926/2023, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.005732/2023-25, resolve conceder o afastamento das atividades docentes, até 31.12.2023, por 20 (vinte) horas semanais, da servidora pública municipal ANDRESSA INGRID DA SILVA RAMOS DE SOUSA – CPF nº 009.422.383-11, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "IV", matrícula nº 086271, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, para que frequente regularmente as aulas do curso de Mestrado Profissional em Letras, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com efeitos a partir de 17.04.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000142023

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 1.588, DE 15.01.1991) Em atenção ao Despacho 922/2023 – ASSJUR-IPMT, na Manifestação da AJU-DRH-FMS (7007319) e no Despacho 8208/2022-NUCB-FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.039706/2022-09, no Decreto nº 1.588, de 15.01.1991 (DOM nº 227/1991), referente ao enquadramento da servidora LÚCIA DE FÁTIMA SOARES COSTA, CPF nº 200.707.053-72, matrícula nº 047378, no tocante, especificamente, à descrição na data de admissão da servidora, constante no referido Decreto: onde se lê:

"(...)		
NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
LÚCIA DE FÁTIMA SOARES COSTA	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	02.07.1981
(...)	(...)	(...)"

leia-se:

"(...)		
NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
LÚCIA DE FÁTIMA SOARES COSTA	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	01.07.1981
(...)	(...)	(...)"

Teresina (PI), 2 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000152023

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 496/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023) Em atenção ao Ofício nº 77/2023 – PROT-IPMT, no Despacho 1689/2023 – COREG-SEMA, no Despacho 2998/2023 - SUPE-SEMA, e à Portaria no 496/2023, de 28.03.2023, constantes no Processo Administrativo SEI no 00041.002545/2023-88, referente à progressão funcional da servidora DIANA OLIVEIRA SANTIAGO DE CARVALHO, CPF nº 349.809.973-68, matrícula nº 004249, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, à nomenclatura do cargo, constante na referida Portaria: onde se lê: "... Professor de Primeiro Ciclo ..." leia-se: "... Professor de Segundo Ciclo ..." Teresina (PI), 2 de maio de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351000162023

CONVÊNIO Nº 009/2023 – GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (MA), para cessão de servidores de seus quadros, na forma que especifica. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, EDUARDO SALIM BRAIDE, residente e domiciliado no Município de São Luís – MA, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, e, ainda, em atenção, em especial, aos Processos Administrativos SEI nos 00048.002834/2022-86, 00045.064687/2022-60, 00045.065428/2022-35, 00045.063938/2022-10, 00045.065887/2022-58, 00045.065698/2022-20, 00045.065600/2022-47 e 00045.065313/2022-36, resolvem, na forma da legislação vigente, firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá ao MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores: - JANAINNA DE SOUSA SANTANA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira, matrícula nº 061211, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS; - SABRYNA OLIVEIRA DA ROCHA MACHADO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira, matrícula nº 074689, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS; - ALLINE VIEIRA DOS SANTOS COSTA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira, matrícula nº 040730, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS; - FERNANDA CAVALCANTE MACEDO CÂNDIDO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira, matrícula nº 46672, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS; - FRANCISCA MARIA DA SILVA FREITAS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira, matrícula nº 075657, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS; - NAYARA DE ANDRADE CORREIA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Fisioterapeuta, matrícula nº 82792, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS; - SANSÃO SILVA DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeiro, matrícula nº 052675, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS. II – O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS cederá ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores: - MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA LIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA; - JOÃO PAULO DE SOUSA MENESES, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeiro, matrícula nº 463945, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA; - AMAURY SILVA FERREIRA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeiro, matrícula nº 367877-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA; - MILENA FRANCE ALVES CAVALCANTE, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 497694-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA; - GRACE PATRÍCIA MENDES DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 489466-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA; - ALLINE DE SOUSA CASTRO RÊGO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Fisioterapeuta, matrícula nº 491722-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA; - REVANILDO ALVES PINHEIRO, servidor público municipal, CPF nº 914.912.313-00, matrícula nº 282409-1, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Prefeitura Municipal de São Luís – MA; - KAREN CABRAL NASCIMENTO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Farmacêutica-Bioquímica, matrícula nº 537060, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando, ainda, obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência a partir de 01.01.2023, com término fixado para 31.12.2023, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Teresina (PI), 3 de fevereiro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina EDUARDO SALIM BRAIDE Prefeito de São Luís

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430351000172023

PORTARIA GSF Nº 65/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: I – Autorizar a instauração de Sindicância, nos termos do art. 151 c/c art. 153, ambos da Lei Municipal nº 2.138/1992, para aprofundar o exame dos fatos narrados nos dos autos dos Processos Administrativos SEI nº 00043.004383/2021-32 e nº 00043.005482/2021-41 e os fatos que sejam conexos aos mesmos; II – Designar para compor a Comissão de Sindicância, sob a Presidência do primeiro, HENRY PORTELA LOPES, matrícula nº 4151; VICTOR EMANNUEL CARVALHO MACHADO, matrícula nº 6923; FÁBIO JESUS LIMA GOMES, matrícula nº 4965; e JAIME VIEIRA DE MELO JÚNIOR, matrícula nº 57090, todos servidores desta Secretaria Municipal de Finanças; III – Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá

acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, tal como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes; IV – A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período; V – Ficam revogadas as Portarias GSF nº 057/2023 e GSF nº 060/2023; VI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Teresina, em 03 de maio de 2023. Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças.

ID: 000430351000182023

PORTARIA GSF Nº 066/2023, 04 DE MAIO DE 2023. DESTITUIR os Fiscais do Contrato nº 018/2022- SEMF, através da Portaria GSF nº 057/2022- SEMF, de 31 de maio de 2022; INSTITUIR o Gestor e os Fiscais do Contrato nº 018/2022- SEMF, celebrado entre o Município de Teresina, e a Empresa L. P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EILERI, CNPJ Nº 35.627.565/0001-88, através da Secretaria Municipal de Finanças, SEI Nº 00043.010851/2021-93. O SECRETÁRIO Admilson Brasil Lustosa Filho, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I- DESTITUIR da Função de Fiscais do Contrato Nº 018/2022- SEMF, celebrado entre o Município de Teresina, e a Empresa L. P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EILERI, CNPJ Nº 35.627.565/0001-88, através da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF, a servidora Rosângela Maria Gomes Brito, da função de Fiscal Titular e a servidora Maria do Socorro do Nascimento Vasconcelos, da Função de Fiscal Substituto. II- INSTITUIR como Gestor do Contrato a servidora Alissa Costa Viana, CPF Nº 015.332.333-73, Matrícula nº 94.784, lotada no GEIPTU, no cargo de Auditora Fiscal da Receita; como Fiscal Titular a servidora Juliana Martins Vilanova, CPF Nº 601.020.403-89, Matrícula nº 95.371, lotada no GEISS, no cargo de AFRM; e, como Fiscal Substituto o servidor Herbert Gurgel Araujo, CPF Nº 022.030.033-07, Matrícula nº 95.144, lotado no GEISS e no cargo AFRM, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), com efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município (DOM). III- DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 8666/93, e outras as normas gerais de licitação e contratos. CONTRATO: 018/2022-SEMF. SEI Nº 00043.010851/2021-93. CONTRATADO: Empresa L P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI. OBJETO: Assessoria e consulta técnica para acompanhamento de revisão, execução e prestação de contas do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros- PNAFM, através de Registro de Preços, destinado a atender as necessidades da SEMF. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2022. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, por iguais períodos (12 meses) até o limite de 60 meses. IV- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário do Município de Teresina. Teresina/PI, 04 de maio de 2023. ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO, Secretário Municipal de Finanças.

ID: 000430351000192023

ERRATA DA PORTARIA 056/2023. SEI Nº 00042.000538/2020-13. ONDE SE LÊ: CONTRATO 024/2019- SEMF. SEI Nº 00042.000538/2020-13; PASSA-SE A LER: ADITIVO Nº 004/2022. SEI Nº 00042.004164/2022-75. ONDE SE LÊ: TERESINA/PI, 10 DE MARÇO DE 2023; PASSA-SE A LER: TERESINA/PI, 10 DE ABRIL DE 2023. ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO, Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ID: 000370351000202023

PORTARIA N° 32/2023. DESIGNA COLABORADORA PARA ATUAR COMO GESTORA TITULAR. O SECRETÁRIO Luís André de Arruda Mont'Alverne, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora YAPONIRA DOS SANTOS RODRIGUES, Matricula n° 93685, lotada na ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA - SEMAM, para a partir desta data e durante toda a vigência dos contratos ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder a GESTÃO do termo do contrato: Nº 06/2023 – SEMAM/PMT, firmados entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e a empresa – C L BESERRA & CIA LTDA - EPP. II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais e contratos. Teresina - PI, 02 de maio de 2023. Luís André de Arruda Mont'Alverne, Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

ID: 000370351000212023

PORTARIA N° 33/2023. DESIGNA COLABORADORES PARA ATUAR COMO FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO. O SECRETÁRIO Luís André de Arruda Mont'Alverne, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora NATÁLIA FONTENELLE BATISTA TAVARES, Matrícula nº 87931, para exercer a função de FISCAL do termo do Contrato nº 06/2023–SEMAM/PMT, firmados entre a Secretária Municipal do Meio Ambiente – SEMAM, e a empresa – C L BESERRA & CIA LTDA, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO do referido contrato; II - DESIGNAR o servidor ANTÔNIO CARLOS SILVA DE ARAÚJO, Matrícula nº 95330, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais e contratos. Teresina-PI, 02 de maio de 2023. Luís André de Arruda Mont'Alverne - Secretário Municipal do Meio Ambiente – SEMAM.

ID: 000370351000222023

EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00037.000569/2023-06-SEMAM/PMT, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023, CONTRATADA C.L BESERRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ N° 07.239.237/0001-79. OBJETO; contratação de empresa para fornecimento de papel A4. Valor do contrato: R$ 6.447,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais). FONTE DE RECURSOS: 1500100 (Recursos não vinculados de impostos – GERAL), Elementos de Despesa – 3.3.90.30 - Material de consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. 12 de abril de 2023. Luís André de Arruda Mont'Alverne, Secretário Municipal do Meio Ambiente (CONTRATANTE). Carmélio Lustosa Bezerra, Empresa C.L BESERRA & CIA LTDA - EPP (CONTRATADA).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300351000232023

PORTARIA Nº 13/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023. DESIGNA servidores para função que especifica. O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Complementar Municipal n. 4.359, de 22 de janeiro de 2013, CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n. º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, R E S O L V E: I - DESIGNAR a

servidora Mariana Sousa Braga Monte, CARGO: Chefe de Divisão e CAP, Matrícula nº 93570, lotada na Supervisão Administrativa Financeira SAF-SEMDUH para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 05/2023, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, e a empresa NILTON KLEBERT BARROS LIMA, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II – DESIGNAR a servidora Maria de Fátima e Silva, CARGO: Chefe de Divisão e CAP, Matrícula nº 94448, lotado no setor de Recursos Humanos da SEMDUH, para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. IV - DESIGNAR o servidor, Ernane Melo Freitas, Cargo: Secretário Executivo da SEMDUH, Matrícula nº 104517, lotado na Secretaria Executiva da SEMDUH SE-SEMDUH, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato nº 05/2023, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, e a empresa NILTON KLEBERT BARROS LIMA. V - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei n. º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMDUH, em Teresina, 03 maio de 2023. JAMES GUERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ID: 000300351000242023

PORTARIA Nº 14/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023. DESIGNA servidores para função que especifica. O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Complementar Municipal n. 4.359, de 22 de janeiro de 2013, CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n. º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora Mariana Sousa Braga Monte, CARGO: Chefe de Divisão e CAP, Matricula nº 93570, lotada na Supervisão Administrativa Financeira SAF-SEMDUH para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 06/2023, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, e a empresa AUTO LESTE LTDA. - EPP (AUTO LESTE RETACAR), para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II – DESIGNAR a servidora Maria de Fátima e Silva, CARGO: Chefe de Divisão e CAP, Matricula nº 94448, lotado no setor Recursos Humanos da SEMDUH, para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. IV - DESIGNAR o servidor, Ernane Melo Freitas, Cargo: Secretário Executivo da SEMDUH, Matrícula nº 104517, lotado na Secretaria Executiva da SEMDUH SE-SEMDUH, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato nº 06/2023, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, e a empresa AUTO LESTE LTDA. - EPP (AUTO LESTE RETACAR). V - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei n. º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMDUH, em Teresina, 03 maio de 2023. JAMES GUERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550351000252023

ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE. A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal nº 3.600/2006 e na Portaria nº 019/2023-DP/ARSETE, de 02 de maio de 2023, CONVOCA, através do presente EDITAL, todas as ASSOCIAÇÕES DE MORADORES de Teresina, Estado do Piauí, para participar do PROCESSO ELEITORAL de escolha de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (CCS/ARSETE), na forma e condições das cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PROCESSO ELEITORAL. 1. O PROCESSO ELEITORAL tem por OBJETO a seleção de representantes das ASSOCIAÇÕES DE MORADORES de Teresina, em condição regular de funcionamento, para integrar o CCS/ARSETE na condição de representante da categoria de USUÁRIOS RESIDENCIAIS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Teresina. 1.1. O PROCESSO ELEITORAL será regido pelas normas legais que se aplicam ao pleito e por este EDITAL. 1.2. O PROCESSO ELEITORAL será composto de três fases, sendo: 1.2.1. Fase Inicial – habilitação e inscrição de ASSOCIAÇÕES DE MORADORES e CANDIDATOS;1.2.2. Fase Recursal – recurso do resultado da habilitação e inscrição das ASSOCIAÇÕES DE MORADORES e CANDIDATOS; 1.2.3. Fase Final – seleção dos representantes, por escrutínio, dentre todos os CANDIDATOS habilitados junto à COMISSÃO ELEITORAL. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO. 2.1. As ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, para habilitarem seus representantes no pleito eleitoral, deverão preencher formulário de inscrição por meio de link disponibilizado no site oficial da ARSETE (https://arsete.pmt.pi.gov.br/), no período de disposto na cláusula sexta deste EDITAL. 2.1.1 A inscrição será gratuita, sendo vedada qualquer tipo de cobrança. 2.2. Somente poderão ser indicados como CANDIDATOS (titular e suplente) os representantes da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: 2.2.1. Nacionalidade brasileira; 2.2.2. Pleno exercício dos direitos políticos; 2.2.3. Alistamento eleitoral; 2.2.4. Domicílio eleitoral na circunscrição; 2.2.5. Idade mínima de 18 (dezoito) anos; 2.2.6. Conhecimento técnico nas áreas jurídica, econômica, administrativa, ambiental ou de engenharia, atinentes ao exercício da regulação. 2.3. No ato da inscrição a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES deverá anexar em formato PDF os seguintes documentos: 2.3.1. Inscrição da Associação de Moradores no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ); 2.3.2. Inscrição da Associação de Moradores no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); 2.3.3. Carta de Princípios e\ou Estatuto da Associação de Moradores; 2.3.4. Cédula de Identidade (RG) dos CANDIDATOS (titular e suplente); 2.3.5 Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos CANDIDATOS (titular e suplente); 2.3.6 Título de Eleitor dos CANDIDATOS (titular e suplente); 2.3.7 Certidão de Quitação Eleitoral dos CANDIDATOS (titular e suplente); 2.3.8. Comprovação de conhecimento técnico dos CANDIDATOS (titular e suplente) nas áreas jurídica, econômica, administrativa, ambiental ou de engenharia, atinentes ao exercício da regulação, mediante diploma de nível superior ou comprovação de experiência profissional prévia nas respectivas áreas do saber; 2.3.9. Comprovação de vínculo dos CANDIDATOS (titular e suplente) com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES;2.3.10. Certidão de antecedentes criminais dos CANDIDATOS (titular e suplente); e 2.3.11. Declaração firmada pelos CANDIDATOS (titular e suplente) indicado quanto à ausência de vínculo empregatício, de qualquer natureza, nos últimos 5 (cinco) anos, com os prestadores de serviços públicos de

abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Teresina-PI.2.4. Os CANDIDATOS (titular e suplente) deverão representar oficialmente a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, bem como ser dotados de conduta ilibada. CLÁUSULA TERCEIRA – FASE INICIAL DO PROCESSO ELEITORAL - 3.1. A análise do Requerimento de Inscrição e demais documentos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES e dos CANDIDATOS deverá ser realizada pela COMISSÃO ELEITORAL, que decidirá de acordo com as exigências contidas neste EDITAL. 3.2. Cada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, devidamente qualificada, somente poderá apresentar 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente. 3.3. A inscrição sem a indicação dos CANDIDATOS da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES implicará na sua inabilitação ao pleito eleitoral, podendo ser sanado o vício até o último dia de inscrição. 3.4. Será inabilitado qualquer CANDIDATO que possua vínculo empregatício, de qualquer natureza, nos últimos 5 (cinco) anos, com os prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos. 3.5. As condições de habilitação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES e dos CANDIDATOS (titular e suplente) deverão ser mantidas durante todo o exercício do mandato, sob pena de extinção. CLÁUSULA QUARTA – FASE RECURSAL – 4.1. Na data fixada na cláusula sexta deste EDITAL, serão admitidos recursos interpostos pelos CANDIDATOS ou ASSOCIAÇÃO DE MORADORES inabilitados e/ou com inscrições indeferidas. 4.2. O recurso deverá ser protocolado meio de correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail: protocolo.arsete@gmail.com. 4.3. O recurso deverá indicar a fundamentação legal do pedido, bem como, os pontos em que a decisão da COMISSÃO ELEITORAL tenha infringido disposições legais ou editalícias. 4.4. Na fase recursal não será conhecida documentação necessária à homologação de candidaturas que não tenha sido protocolada na fase de inscrição das candidaturas. 4.5. O recurso deverá indicar expressamente o CANDIDATO interessado, bem como a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES por ele representada. CLÁUSULA QUINTA – FASE FINAL DO PROCESSO ELEITORAL 5.1. Na data fixada na cláusula sexta deste EDITAL, será realizada eleição por escrutínio, dentre todos os CANDIDATOS habilitados junto à COMISSÃO ELEITORAL. 5.2. A eleição será realizada na sede da ARSETE, situada na Rua Félix Pacheco, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-160, apenas na forma presencial, mediante voto direto e secreto, por qualquer cidadão teresinense, bastando para isso apresentação do Título de Eleitor e documento oficial com foto. 5.3. Na data fixada na cláusula sexta deste EDITAL, será realizada pela COMISSÃO ELEITORAL, na sede da ARSETE, apuração da votação, proferindo-se o resultado em sessão pública e facultando-se o acesso de qualquer interessado à apuração dos votos. 5.4 A vitória da CHAPA registrada pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES implica na eleição do CANDIDATO TITULAR e do seu SUPLENTE. 5.4.1 O SUPLENTE assumirá o cargo apenas na hipótese de vacância, ausência e impedimento do REPRESENTANTE TITULAR dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS do CCS/ARSETE dentro do período de 2 (dois) anos do mandato do TITULAR. CLÁUSULA SEXTA – CALENDÁRIO DO PLEITO ELEITORAL 6.1. Publicação do Edital de Convocação – 04/05/2023. 6.2. Inscrição de Candidaturas – 8 horas de 10/05/2023 até 13 horas de 11/05/2023. 6.3. Divulgação das inscrições habilitadas e inabilitadas – 12/05/2023. 6.4. Interposição de recursos – 8 horas até 13 horas de 15/05/2023. 6.5. Divulgação do resultado dos recursos interpostos – 16/05/2023. 6.5. Início e Término da Votação – 9 horas até 13 horas de 17/05/2023. 6.6. Início da Apuração dos Votos – 9 horas de 18/05/2023. 6.7. Divulgação da Resultado da Votação – 19/05/2023. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS - 7.1. O membro eleito do CCS/ARSETE será nomeado por ato do Prefeito Municipal de Teresina, para um mandato por 2 (dois) anos, e, após a nomeação, terá o seu mandato assegurado, não podendo ser afastado, salvo se praticar ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência e integridade da ARSETE, inclusive o disposto na subcláusula 3.4, apurado em processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa. 7.2. O mandato do representante eleito neste PROCESSO ELEITORAL será nomeado para o biênio 2023/2025. 7.3. O membro eleito e nomeado pelo Prefeito Municipal para integrar o CCS/ARSETE, não receberá qualquer remuneração, em razão do exercício do mandato. 7.4. A COMISSÃO ELEITORAL poderá solicitar às ASSOCIAÇÕES DE MORADORES informações e/ou documentos complementares, caso entenda necessário. 7.5. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na sede da ARSETE ou pelo telefone (86) 3222-1703. 7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL na forma legal e regulamentar do processo eleitoral. 7.7. À COMISSÃO ELEITORAL reserva-se o direito de alteração das datas presentes na cláusula sexta deste EDITAL, mediante edital a este instrumento, publicada nos mesmos meios originais de divulgação deste EDITAL. Teresina (PI), 04 de maio de 2023. SARA DO RÊGO BARROS ARAÚJO. Coordenadora de Relações com Usuários da ARSETE – Presidente da Comissão Eleitoral.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES _____, vem, por meio deste, requerer REGISTRO DA CHAPA denominada _____, para disputa eleitoral de membro do CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO DA ARSETE (CCS/ARSETE), para o cargo de REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS RESIDENCIAIS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, com mandato de (2) dois anos, com base nas normas legais e regulamentares da ARSETE, para a qual indica seus representantes na condição de Candidato Titular o Sr. _____ portador do CPF_____ e RG _____ e na condição de Candidato Suplente o Sr. _____ portador do CPF_____ e RG _____.

Teresina, PI, _____ de _____ de 2023.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO TITULAR

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO SUPLENTE

_____
ASSINATURA DO PRESIDENTE/RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, Título de Eleitor _____, domiciliado na _____, bairro _____, Teresina/PI, registrado como CANDIDATO na CHAPA _____, DECLARO para todos os fins, não possuir atualmente e não ter possuído nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo empregatício de qualquer natureza com os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Teresina-PI, estando ciente de que caso venha a firmar tal vínculo empregatício futuramente, terei meu mandato de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE) extinto.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450351000262023

PORTARIA Nº 193/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023. DESIGNA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 42/2023, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E A EMPRESA ULTRASSOM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos

contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor(a): Tito César Tomaz Rebouças, Gerente de manutenção, Matrícula nº 40191, lotado no HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do CONTRATO N° 42/2023, referente ao processo administrativo nº 00045.056722/2022-66, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Art.2º - DESIGNAR o(a) servidor(a): Simone Oliveira dos Santos, Gerente de Enfermagem de Imagens e Gráficos, Matrícula nº 40488, lotada no HUT, para exercer a função de FISCAL do CONTRATO N° 42/2023, referente ao processo administrativo nº 00045.056722/2022-66, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa ULTRASSOM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Art.3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 03 de maio de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ID: 000450351000272023

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2018. REF. PROCESSO N° 00045.068696/2022-69; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: LAVEBRÁS GESTÃO DE TEXTEIS S.A, CNPJ Nº 06.272.575/0047-22. OBJETO: FICA PRORROGADO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 143/2018, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE 07/05/2023, TENDO COMO TERMO FINAL A DATA DE 07/05/2024, OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00045.018267/2021-66. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E PELA CONTRATADA: OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO E REMI MICHEL FOULADOUX.

ID: 000450351000282023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.060993/2021-85 – GEAFH-DAE/GEAFA-DAB/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Clara Francisca dos Santos Leal, portadora do R.G. nº 209.452 – SSP/PI e inscrita no CPF sob nº. 150.886.693-72 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.060993/2021-85 – GAH/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 028/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para eventual aquisição de APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANÔMETRO) E ESTETOSCÓPIO para as Unidades Básicas de Saúde. 1.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 1.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 1.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 2. GARANTIA DO OBJETO: 2.1. Não haverá garantia do objeto. 3. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 3.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 3.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Contratação de Empresa Especializada para aquisição de APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANÔMETRO) E ESTETOSCÓPIO para as Unidades Básicas de Saúde. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: ITEM 1 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO com as seguintes especificações mínimas: Aferição de pressão arterial, alta precisão; Bloco compacto com base em duro metal, altamente resistente a choques; Manômetro de excelente visibilidade com escala visível de 0 a 300 mmHg calibrado com selo de qualidade INMETRO e Registro ANVISA; Válvula de metal em aço inox que permita a retenção e o esvaziamento de ar, tipo rosca; Bolsa de ar, pêra e tubos conectores em borracha sintética sem emendas; Braçadeira adulto em nylon, dimensão 14 x 53 cm, fecho em velcro e manguito 12x22,5cm; Acondicionamento em bolsa de plástico ou courvin/ CÓDIGO E-GOVERNE 34964/ QUANTIDADE 200 (UNID); ITEM 2 DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO ESTETOSCÓPIO ADULTO com as seguintes especificações mínimas: Aparelho portátil para auscultação de sons cardíacos e pulmonares de pacientes; Auscultador: aço inoxidável anel de borracha; Tipo biauricular; Acessórios olivas anatômicas PVC; Haste em aço inox; Tubo y/ CÓDIGO E-GOVERNE 38415/ QUANTIDADE 200 (UNID). 5. DO PREÇO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$16.320,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).6. FONTE DE RECURSOS 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são: Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Unidade: 002.22002 . 10301 0015 1 . 740 - Construção/ Ampliação/ Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Básica em Saúde 22002 . 10301 0015 2 . 938 - Manutenção das ações da Atenção Primária em Saúde. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.7. EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.7.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento. 7.3. Prorrogação Contratual: Fica vedada a prorrogação contratual por tratar de aquisição de bens/produtos. 7.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações. 8. PAGAMENTO 8.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira do Banco do Brasil.8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 8.2.2.Cópia legível do empenho;8.2.3.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 8.2.4.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto

Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 8.2.6.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.8.2.7.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 8.2.8.Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 8.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 8.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 8.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 8.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I= 0,00016438365TX = Percentual da taxa anual = 6%. 9. PENALIDADES 9.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 9.1.1.Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 9.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.9.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 9.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 9.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo previsto no subitem 09. 1.3, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 9.1.5. Considera-se inadimplemento total:a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 09.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 09.1.3, alínea d; 09.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado no CRC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.9.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 9.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 10.1 LOCAL DE ENTREGA 10.1.1. A entrega do objeto será feita no Setor de Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde localizado na Avenida Barão de Gurguéia, n° 2933, bairro Tabuleta, Teresina-PI podendo ser realizada em remessa parcelada conforme a necessidade da Contratante, após assinatura do contrato será entregue a Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços etc. E mediante AGENDAMENTO PRÉVIO por meio do telefone (086) 3218-5724, horários de funcionamento: das 08;00 às 13:00 de segundas as sextas (dias úteis), no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.10.1.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia. 10.1.3. Os produtos, em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela Fundação Municipal de Saúde/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante. 10.1.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA. 10.1.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento que estar sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço. 10.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado. 10.1.7. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos materiais porventura entregues em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA. 10.1.8. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente

tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis. 10.1.9. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário. Bem como, fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho. 10.1.10. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 10.2 PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. 10.2.1. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado; 10.2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 10.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 10.2.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 10.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 10.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 10.2.8. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados. 10.2.9. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 10.2.10. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão); 10.2.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA. 10.2.12. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor; 10.2.13. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 10.2.14. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE 11.1. Obrigações da CONTRATANTE: 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 11.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 11.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 11.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 11.1.9. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação; 11.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 11.1.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 11.2. Obrigações da CONTRATADA: 11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;11.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 11.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 11.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 11.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço; 11.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 11.2.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato; 11.2.12. Entregar os produtos constantes no Contrato respeitando sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber; 11.2.13. Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham lesar o objeto; 11.2.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos; 11.2.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação; 11.2.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos; 11.2.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante; 11.2.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato; 11.2.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.11.2.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MP n. 5/2017;11.2.21. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento; 11.2.22. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada; 11.2.23. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante. 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO 12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 12.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) de-

signado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 12.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. 12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: 12.7.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho; 12.7.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; 12.7.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; 12.7.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;12.7.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato. 13. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO FINCANEIRO 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídos após a ocorrência da anualidade com base na seguinte fórmula (art.5º do Decreto nº 1.054, de 1994):R= V(I-Iº)/Iº, onde: R= Valor do reajuste procurado; V= Valor contratual a ser reajustado; Iº= índice inicial- refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I=Índice relativo ao mês do reajustamento;13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 13.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.13.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:13.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 13.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 13.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 13.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 13.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 13.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 13.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante: 14.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata; 14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável 14.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 14.1.5. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. V14.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado 14.7. Por razão de interesse público; ou 14.8. A pedido do fornecedor. 15. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15.1. Compete ao órgão gerenciador: 15.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 15.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 15.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 15.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 15.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013. 16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 16.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 16.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013. 16.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 16.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 16.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;16.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 16.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve

ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 17. DA CONTRATAÇÃO 17.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 17.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 17. 3. DA GARANTIA CONTRATUAL 17.3.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação. 18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013). 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL: 19.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido: a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.19.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas; 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 20.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre oi valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento. 20.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato. 20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.20.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 21. ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:21.2.2. "Prática obstrutiva":(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23.1.;(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 22. ESTIMATIVA DE PREÇO 22.1. A contratação tem valor estimado em Vinte e Dois mil e cento e Oitenta e Seis reais (R$ 22.086,00), conforme mapa comparativo. 23. SUBCONTRATAÇÃO 23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pois a sua admissibilidade é uma faculdade da administração pública, devendo ser adotada apenas quando necessário para garantir a execução do contrato. Diante disso, a não admissibilidade da subcontratação se dá como forma preventiva para impedir possíveis burlas ao procedimento licitatório e seus princípios. Com isso, essa medida visa também garantir o princípio da competitividade e o princípio da adjudicação compulsória. 24. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 24.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;c) Fiscalizar lhes a execução; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo; f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado; g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 25. CONDIÇÕES GERAIS 25.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 25.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 25.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 25.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 25.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 25.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 28 de abril de

2023. CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.060993/2021-85

PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	C.N.P.J.	**34.444.108/0001-95**
AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, Nº 5100, (2ºANDAR, LOJA 96) – UBERABA/MG, CEP: 38010-000	INSC. ESTADUAL	0035105490061
REP.: **PRISCILLA LEAL GONCALVES**	FONE:	(34) 3352-4684
E-MAIL: COMERCIAL3@VIDASHOPPING.COM.BR / DIRETORIA@VIDASSHOPPING.COM.BR		

COTA EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP - ITEM 01: ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO com as seguintes especificações mínimas: Aferição de pressão arterial, alta precisão; Bloco compacto com base em duro metal, altamente resistente a choques; Manômetro de excelente visibilidade com escala visível de 0 a 300 mmHg calibrado com selo de qualidade INMETRO e Registro ANVISA; Válvula de metal em aço inox que permita a retenção e o esvaziamento de ar, tipo rosca; Bolsa de ar, pera e tubos conectores em borracha sintética sem emendas; Braçadeira adulto em nylon, dimensão 14 x 53 cm, fecho em velcro e manguito 12x22,5cm; Acondicionamento em bolsa de plástico ou courvin. MARCA: PREMIUM/ CÓD. E-GOVERNE: 34964/ QUANTIDADE 200 (UNID)/ VALOR UNIT. R$ 65,00/ VALOR TOTAL R$ 13.000,00/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 13.000,00.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.060993/2021-85

YBM DISTRIBUIDORA LTDA	C.N.P.J.	28.527.734/0001-42
RUA FRANCISCO PRADO, Nº 199, BAIRRO SÃO JOÃO, TERESINA/PI, CEP: 64.046-410	INSC. ESTADUAL	196049490
REP.: YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS	FONE:	(86) 98113-0342
E-MAIL: PROMED.LICITACAO@GMAIL.COM		

COTA EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP - ITEM 02: ESTETOSCÓPIO ADULTO com as seguintes especificações mínimas: Aparelho portátil para auscultação de sons cardíacos e pulmonares de pacientes; Auscultador: aço inoxidável anel de borracha; Tipo biauricular; Acessórios olivas anatômicas PVC; Haste em aço inox; Tubo y. MARCA: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA/ CÓD. E-GOVERNE: 38415/ QUANTIDADE 200 (UNID)/ VALOR UNIT. R$ 16,60/ VALOR TOTAL R$ 3.320,0/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 3.320,00 .

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE

ID: 000970351000292023

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01004/2020 – A. T – SAAD SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa J R Teixeira Construções e Comércio Ltda. CNPJ da Empresa Contratada n° 07.607.937/0001-79. Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos, do contrato n° 004/2020, em atenção ao disposto no Memorando nº 14/2023-GOS-SAAD-SUDESTE e autorização superior através do Despacho n° 662/2023 - GAB-SUP-SAAD-SUDESTE, processo eletrônico SEI n° 00097.002660/2022-06, com previsão legal descrita no Art. 57, da Lei n° 8.666/93 que regula a matéria. Vigência: Os prazos constantes dos itens I e II serão acrescidos em 150 (cento e cinquenta) dias, ficando o termo final do prazo de execução em 12/08/2023 e o termo final do prazo de vigência em 29/09/2023. Data: THE: 24 de abril de 2023. Assinam pela Contratante: José Lopes Neto, Superintendente SAAD-SUDESTE e pela Contratada: José Rozendo de Sousa Teixeira Filho, representante da Empresa.

ID: 000970351000302023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023 – ASSESSORIA TÉCNICA - SAAD SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa F L Sampaio de Abreu LTDA. CNPJ nº 11.285.397/0001-21. Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo destinado ao atendimento das necessidades da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste-SAAD SUDESTE, conforme especificações contidas no Processo Administrativo SEI nº 00042.001813/2022-17, Ata de registro de Preços nº 015/2023-SEMA/PMT. A Contratada receberá pelo fornecimento do objeto contratado a importância de R$ 24.099,00 (Vinte e quatro mil e noventa e nove reais), pagos de acordo com a entrega do material. Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por mutuo acordo entre as partes, até o limite previsto em lei, contados de sua assinatura. Data: THE, 19 de abril de 2023. Assinam pela Contratante: José Lopes Neto, Superintendente da SAAD-Sudeste e pela Contratada: Felipe Laécio Sampaio de Abreu, Administrador da Empresa Contratada.

ID: 000970351000312023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023 – ASSESSORIA TÉCNICA - SAAD SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Gama Comercio Serviços Equipamentos e Informática LTDA ME. CNPJ nº 15.088.408/0001-34. Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo destinado ao atendimento das necessidades da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste-SAAD SUDESTE, conforme especificações contidas no Processo Administrativo SEI nº 00042.001813/2022-17, Ata de registro de Preços nº 015/2023-SEMA/PMT. A Contratada receberá pelo fornecimento do objeto contratado a importância de R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), pagos de acordo com o material entregue. Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por mutuo acordo entre as partes, até o limite previsto em lei, contados de sua assinatura. Data: THE, 19 de abril de 2023. Assinam pela Contratante: José Lopes Neto, Superintendente da SAAD-Sudeste e pela Contratada: Hélcia Mendes Teixeira, Administradora da Empresa Contratada.

ID: 000970351000322023

EXTRATO DA 1ª RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008. EMPRESA CONCEDENTE: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Universidade Paulista-UNIP. Estagiária: Eliane de França Marinho. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório respeitando o limite máximo de 02 (dois) anos previsto no art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, que regula matéria, através do instrumento RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, considerando análise de desempenho do estagiário na SAAD-SUDESTE. VIGÊNCIA: Prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do referido Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório, será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 21/04/2023 e término em 21/10/2023. DATA: THE: 27 de abril de 2023. Assinam pela Contratante: José Lopes Neto, Superintendente da SAAD-Sudeste; Pela Instituição de Ensino: Jerry Soares Alves, Coordenador Geral – UNIP – Universidade Paulista. Estagiária: Eliane de França Marinho, Matricula n° UP20131409- Curso: Bacharelado em Serviço Social.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700351000332023

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO. RENOVAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO SOB O OBJETO AO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

(CLAUDIO FELIPE). A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ REQUERENDO À RENOVAÇÃO DO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL (CLAUDIO FELIPE) PARA O USO DO BEM Á ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BUSCA VERIFICAR SE HÁ OUTROS INTERESSADOS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E OPORTUNIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, O OBJETO PRESTA RELEVANTES SEVIÇOS A COMUNIDADE LOCALIZADO NA ÁREA I NA RUA JORNALISTA HUMBERTO LEAL ESQUINA COM RUA MEDICO RENATO PAZ, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00070.003822/2022-52.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

ID: 000420351000342023

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 184/2022 - ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.001774/2022-90. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. QUARTO RELANÇAMENTO. Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra necessária à execução de todos os serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 19/05/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 19/05/2023. Fonte de Recursos: 1500100. Retirada do Edital a partir de: 08/05/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor total: R$ 3.208.223,16 (três milhões, duzentos e oito mil, duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 04 de maio de 2023. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

ID: 000420351000352023

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2023 –ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.000010/2023-88. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP. Objeto: Registro de preços para a MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 19/05/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 19/05/2023. Retirada do Edital a partir de: 08/05/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Fonte de Recursos: 1500100. Valor Total: R$ 40.759,90 (quarenta mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 04 de maio de 2023. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS I

ID: 000420351000362023

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023 – CPL OBRAS I. PROCESSO Nº 00051.002622/2022-82– SAAD CENTRO. A Comissão Permanente de Licitação – CPL Obras I, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, após prazo recursal da fase de habilitação, sem interposição de recurso, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 09/2023, cujo objeto SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, BAIRRO: ILHOTAS, ÁREA CENTRAL DE TERESINA-PI, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 08/05/2023, às 09:00 (nove) horas na sala desta CPL. Teresina (PI), 04 de maio de 2023. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da CPL OBRAS I/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS II

ID: 000420351000372023

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12 /2023 - RELANÇAMENTO - CPL/OBRAS II. PROCESSO Nº 00044.004431/2022-41 – SEMEC. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) CRECHE TIPO 1 DO PROGRAMA PROINFÂNCIA EM CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL - FNDE, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL EDUARDO COSTA, ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. O valor estimado é de: R$ 4.322.399,56 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos). FONTE DE RECURSOS: 1569115 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - RECURSOS VINCULADOS; FONTE: 1500200 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO- AÇÃO: 1.123 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE CMEI'S. Recebimento dos envelopes habilitação/propostas: às 10h00min (dez) horas do 14/06/2023. Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-070. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos disponíveis no sítio do TCE/PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 04 de maio de 2023. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador Geral da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Ineditorial

ID: 000420351000382023

COMUNICADO. ESCOLA SISTEMA DE ENSINO INTERNACIONAL LIRA & CARVALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 49.476.299/0001-44, estabelecida na Avenida Coronel Costa Araújo, n° 2617, Horto Florestal, Teresina-PI, CEP; 64.052-820, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, Licença Ambiental Prévia do empreendimento, localizado no município de Teresina - Piaui. Teresina, 03 de maio de 2023.

ID: 000420351000392023

COMUNICADO. CARVALHO & CARVALHO POSTO DE GASOLINA LTDA/POSTO GARRA II, inscrita no CNPJ Nº 35.265.998/0002-11, torna público que requereu junto a SEMAM – TERESINA - PI, o pedido de Licença Ambiental Previa, de Instalação e de Operação para Posto de Combustível localizado na Capital Teresina.